



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

"Juntos Vamos Continuar Mudando"

Rua do Progresso, nº 62 - Fones: (0**87) 3785.1156/3785.1149 - Fax: 3785.1133
CEP 55.320-000 - CGC 11.286.267/0001-03

Lagoa do Ouro

Pernambuco

LEI Nº 245/2004.

EMENTA:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa do Ouro, Estado de Pernambuco, para o exercício 2005 nos termos do Art. 165 § 2º da Constituição Federal do Brasil, LC n.º 101/00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade estabelecer as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício do ano 2005, conforme estabelecimento a seguir:

- I- Prioridade da Administração Municipal, estratégias, diretrizes e metas da Política Fiscal;
- II- As disposições relativa a dívida Pública Municipal;
- III- Regras para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV- Alterações na Legislação Tributária em 2005;
- V- Regras para a Política de Pessoal e encargos em 2005;
- VI- A estrutura e Organização dos Orçamentos;
- VII- Disposições Finais

Art. 2º- A Lei Orçamentária Anual, estimará a receita e fixará a despesa a preços de Julho do ano 2004.

Art. 3º - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados para os meses de abril, julho e outubro de acordo com a variação de cada período e com base no Índice Oficial.

Art. 4º - As modificações à Lei Orçamentária Anual, será feita através dos Créditos Adicionais conforme o previsto na Constituição Federal, nos Artigos 165, parágrafo 8º e 167º, inciso V e o estabelecimento nos Artigos 41 a 46 da Lei 4.320 de 17-03-1964.



PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se também modificação à Lei Orçamentária Anual as transposições, os remanejamentos e/ou as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e só poderá ser efetuada conforme o estabelecido no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5º- Para fins desta Lei conceitua-se

I- CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO: Os Projetos e as atividades alocados à Lei Orçamentária Anual, bem como, os criados através de Créditos especiais e extraordinários;

II- ÓRGÃO: A Unidade Orçamentária constituindo o agrupamento de todos os serviços subordinados à mesma repartição e que serão consignados dotações próprias;

III- TRANSPOSIÇÃO: O deslocamento de uma categoria de programação para outras do mesmo órgão;

IV- TRANSFERÊNCIA: O deslocamento de recursos da reserva de contingência para uma categoria de programação, bem como, de uma função de governo para outra.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PARA 2005

Art. 6º- A programação para o exercício do ano 2005, com relação às Despesas de Capital são metas previstas no Plano Plurianual 2002/2005 e o constante do anexo único a esta Lei.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- A proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará até 30 (trinta) de setembro do corrente exercício ao Poder Legislativo, será composta de:

- I- Mensagens ao Legislativo contendo a Situação Econômica Financeira, a Situação da Dívida Municipal Flutuante e Fundada. Os Saldos de Créditos Especiais e os Direitos do Município passíveis de realizações em 2004, os restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II- Projeto da Lei Orçamentária Anual;
- III- Os Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD);
- IV- Os anexos da Lei 4.320/64;
- V- Autorização para suplementar dotações até o limite de 100% (cem por cento) do total das despesas fixadas.
 - a) Anexo 1- Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
 - b) Anexo 2- Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;



- c) Anexo 6- Demonstrativo do Programa de Trabalho;
- d) Anexo 7- Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções e Subfunções por Projetos e Atividades;
- e) Anexo 9- Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo.

Art. 8º – A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 248 de 28.04.03 e alterações.

Art. 9º – A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial nº 163 de 04.05.01 e alterações do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, compreendendo:

- I - Categoria Econômica;
- II – Grupo de Despesa;
- III – Modalidade de Aplicação;
- IV – Elemento de Despesa;

Art. 10º– A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005 conterá Reserva de Contigência no montante correspondente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do Inciso IV do Artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea “b”, no Inciso III do Artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

Parágrafo Único – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contigência nos fins previstos no caput, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 11º – A Receita Municipal será constituída da forma seguinte:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De transferências constitucionais;
- III – De atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV - De convênios firmados com órgãos e entidades da administração pública Federal e Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V - Oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da Dívida Ativa;
- VII – Oriundas de Empréstimos e Financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- Outras rendas.

Parágrafo Único – será estabelecido meta de crescimento de 10% (dez por cento) das receitas próprias, durante a execução do orçamento 2005.

Art. 12º– As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros, econômicos e as aquisições de bens e serviços e execuções de obras do Município.



Inciso 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I – Pessoal e Encargos Sociais;

II – Serviços da Dívida Pública Municipal;

III – Contrapartida de Convênios e Financiamentos;

IV – Os projetos e Obras em andamento que ultrapasse a 30% (trinta por cento), do cronograma de execução.

Inciso 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visam a sua expansão.

Inciso 3º - Os Projetos de execução prevalecerão sobre os novos Projetos.

CÁPITULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13º- O orçamento Fiscal compreenderá todas as receitas e todas as despesas, referente ao Poder Executivo, Poder Legislativo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos fundos legalmente constituídos, segundo o Plano Plurianual;

Art. 14º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 30 (trinta) de julho a sua proposta parcial, cujo montante deverá se adequar a LC 25/00, com base nas receitas municipais oriundas dos tributos municipais e das transferências constitucionais, oriundas de tributos e das oriundas do patrimônio municipal, ficando o Executivo autorizado a constar da proposta Orçamentária os valores de julho de 2004 caso não seja obedecido o prazo acima estabelecido;

Art. 15º- O Orçamento Fiscal somente poderá ser modificado ou alterado conforme o previsto no Artigo 4º (quarto) desta Lei;

Art. 16º- O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universidade e anualidades;

Art. 17º– No caso do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes tipos de gastos, em ordem decrescente de prioridade:

- I - Transferências voluntárias a Instituições Privadas;
- II - Transferências voluntárias a Municípios;
- III - Despesas com publicidade ou propaganda institucional;
- IV - Despesas com serviços de consultoria;



- V - Despesas com treinamento;
- VI - Despesas com diárias e passagens aéreas;
- VII - Despesas com locação de veículos e aeronaves;
- VIII - Despesas com combustíveis;
- IX - Despesa com locação de mão-de-obra;
- X - Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e
- XI - Outras despesas de custeio.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18º- O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todos os órgãos e Entidades, que pratiquem ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, bem como, os fundos legalmente constituídos;

Art. 19º- As receitas do Orçamento da Seguridade Social serão as transferidas do Orçamento Fiscal;

Art. 20º - As despesas do Orçamento da Seguridade Social serão as constantes do Quadro de Detalhamento de Despesa(QDD) dos órgãos e entidades de Saúde, Previdência Social e Assistência Social;

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21º- O município atualizará a sua Legislação Tributária, adequado as normas Federais e Estaduais;

Art. 22º - Na Atualização de sua Legislação Tributária, implicará na revisão e regulamentação do Código Tributário Municipal;

Art. 23º- As alterações previstas nos artigos anteriores, implicarão na modernização da Máquina Fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, aumentar produtividade e evitar a sonegação fiscal.

Parágrafo Único – Os esforços previstos no Artigo anterior se estenderão a administração e a cobrança da dívida Ativa.

CAPÍTULO VII DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 24º- As despesas de pessoal ativo, inativo e pensionista não poderão ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do total das receitas correntes líquidas, sendo:



- I - 54% (cinquenta e quatro por cento), para o Poder Executivo, e
- II - 6% (seis por cento), para o Poder Legislativo.

Art. 25º- Só poderá haver aumento de despesas de pessoal com dotação específica e saldo para atende-la nos casos seguintes:

- I – Aumento de Remuneração;
- II – Criação de Cargos ;
- III – Alteração da Estrutura de Carreiras;
- IV – Admissão de Pessoal. Através de Concurso Público;
- V – Admissão de Pessoal por excepcional interesse público na forma do Art. 37, inciso IV da Constituição Federal;
- VI- Terceirização dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na inexistência de dotação e saldo para atender as despesas previstas neste Artigo, a autorização para abertura de créditos adicionais poderá constar da própria Lei que altera a Política Pessoal, respeitando o disposto no Inciso III do Art.19 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2004, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária enviada ao Poder Legislativo;

- I – Pessoal e Encargos;
- II – Serviços da Dívida;
- III – Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestados à sociedade;
- IV – Investimentos em continuação de Obras nas áreas de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V – Contrapartida de Convênio e Financiamentos.



Art. 27º– Com base no Inciso I Letra “F” do Art. 4º da LRF, e regulamentado por Lei Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a desenvolver, os seguintes programas assistenciais e culturais:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II - Programa Comunidade nos Bairros;
- III - Programa de Distribuição de sementes e mudas;
- IV - Programa Moradia Digna;
- V - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
- VIII - Programa de Concessão de Bolsa Escola;
- IX - Programa de Ajuda a Criança e o Adolescente;
- X - Programa de Ajuda ao Idoso.

Art. 28º- As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

I - Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os Artigos 12, 16 e 17, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso “I” acima; e

III - Auxílios – as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no Inciso “I”, quanto as mencionadas no Inciso “II” acima.

Art. 29º– A evolução do patrimônio líquido do Município e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o Inciso III do Parágrafo 2º do Artigo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, será apurada tomando-se por base a evolução do patrimônio líquido dos últimos três anos e origem e aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimento, observando-se o disposto no Artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 30º– As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária anual, ressalvadas as transferências constitucionais de receita tributária, as destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato governamental, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do



Parágrafo 3º do seu Artigo 25, e dependerão de prévia comprovação, por parte do município beneficiado, dos seguintes requisitos:

I - Haja instituído e regulamentado os impostos e as taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156 da Constituição Federal:

II - Tenha procedido à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

III - Possua receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de crédito;

IV - Atenda ao disposto no Artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

V - Esteja regular com as prestações de contas relativas aos convênios, acordos e ajustes, a que se refere o “caput”, em execução ou já executado.

Art. 31º– As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, são as seguintes;

Parágrafo Único – Para efeito da presente Lei, considera-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas do Município no exercício de 2005.

I - Riscos Fiscais Previsíveis

- a) Ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;
- b) Pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários das entidades da Administração Indireta, dependentes do Tesouro Municipal.

II- Providências Compensatórias

- a) A Lei Orçamentária Anual, estabelecerá uma reserva de contingência nos termos do Art.5º Inciso III da LRF e desta Lei.

Art. 32º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder benefício de natureza tributária, promover incentivo para arrecadação dos tributos de sua competência, conforme o disposto no Art. 14 da LRF.

Parágrafo Único – Os benefícios e incentivo de que tratam o Artigo anterior, serão regulamentados por decreto do Executivo durante a execução do orçamento 2004.

Art. 33º– Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de competências de outros entes da Federação, mediante convênios, conforme o disposto no Inciso I do Art. 62 da LRF.

Art. 34º- O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da Administração Pública



Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades privadas, filantrópicas, associações nacionais e internacionais.

Art. 35º- Após a sanção da Lei Orçamentária Anual o Poder Executivo autorizará um Quadro de Programação Financeira para a execução dos Projetos e atividades de acordo com as prioridades e dos recursos financeiros disponíveis para cada trimestre fiscal, conforme estabelecido nos Artigos 47 a 50 da Lei nº 4.320/64;

Art. 36º- As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 (vinte) de cada mês, com base na Lei Complementar 25/00, aplicando-se o percentual sobre as seguintes receitas:

- I- Diretamente arrecadadas dos tributos municipais;
- II- Decorrentes das transferências constitucionais, da União e do Estado, oriundas de tributos;
- III- Decorrentes da aplicação financeira oriundas dos incisos I e II (um e dois).

PARÁGRAFO ÚNICO- Para efeito das transferências ao Poder Legislativo excluem-se as receitas com vinculação, específicas como as de convênios, operações de crédito bem como ROYALTIES e assemelhados.

Art. 37º - Fica os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizado a firmar convênios, ajustes e parcelamento de débitos com as Instituições de Previdência Própria.

Art. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e vigorará até o dia 31.12.2005, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril do ano 2004.



Prefeito Municipal



Secretário de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

"Juntos Vamos Continuar Mudando"

Rua do Progresso, nº 62 - Fones: (0**87) 3785.1156/3785.1149 - Fax: 3785.1133

CEP 55.320-000 - CGC 11.286.267/0001-03

Lagoa do Ouro

Pernambuco

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 245/2004

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O Município obedecerá, como prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, na elaboração de Orçamentos como seguem:

I - Administração, Planejamento e Finanças

JUDICIÁRIA

1 - Manter em convênio com órgãos competentes a segurança pública e sistemas carcerários para manutenção da ordem social;

2 - Criação e Manutenção da guarda Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Regularizar a situação financeira do pessoal com adequação ao pagamento do salário mínimo, contratação temporária e realização de concurso público;

2 - Reciclagem do pessoal, objetivando aperfeiçoamento da estrutura administrativa e melhoria dos serviços prestados;

3 - Revisar o Código Tributário e o Setor, procurando a sua atualização e melhoria da arrecadação para manter e ampliar os rendimentos e interferências sócio econômica municipal;

4 - Promover a atualização do tomo do patrimônio, localizando, identificando e reavaliando todo o erário público;

5 - Manutenção, ampliação e equipamento da Câmara Municipal;

6 - Pagamento de Precatório.

II - Desenvolvimento Social

COMUNICAÇÕES

1 - Ampliar sistema de recepção do sinal de TV, inclusive com novos canais na sede e distritos.



EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Ampliar e manter a rede escolar municipal, de ensino pré-escolar creches, fundamental, básico e especial na sua estrutura física, e equipamentos, material didático e suplemento alimentar (merenda);

2 - Construir nas escolas municipais quadras poliesportivas;

3 - Construção de novos grupos escolares nos sítios e povoados;

4 - Construção de uma casa de estudantes na Sede do Município;

5 - Restauração da rede escolar existente;

6 - Implantação do Programa a Caminho da Escola.

SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1 - Manter o Hospital Municipal, com material, conservação pessoal e equipamentos;

2 - Adquirir e distribuir medicamentos a pessoas carentes;

3 - Implantar programa de atendimento odontológico gratuito com contratação de pessoal, aquisição de material, equipamentos e adequação física;

4 - Aquisição de equipamento cirúrgico para o hospital municipal;

5 - Aquisição de equipamento para o Laboratório de análises e a sua manutenção;

6 - Manter atendimento e recolhimento de doentes mentais para tratamento especializado;

7 - Recuperação e manutenção dos Postos de Saúde já existentes;

8 - Construir Postos de Saúde e Hospitais em localidades onde não existem;

9 - Contratação de Médicos para atendimento à População;

10 - Aquisição de novas ambulâncias para uso hospitalar.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 - Manter a distribuição de cestas básicas aos idosos, crianças, gestantes e pessoas carentes;

2 - Implantação do Programa de Assistência Médico-preventiva.



- 3 - Criar planos de previdência própria.

III - Desenvolvimento Urbano

HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 - Implantação do Programa de Habitação a carentes, promovendo e incentivando a produção de materiais de construção;
- 2 - Pavimentar vias e logradouros público;
- 3 - Construir e urbanizar praças e jardins;
- 4 - Abrir novas ruas, praças e loteamentos para atender a demanda e crescimento físico do município;
- 5 - Urbanizar áreas já ocupadas e novas, inclusive nos distritos, com estrutura urbana e arborização;
- 6 - Adquirir veículos e equipamentos para limpeza e conservação de vias, logradouros e prédios públicos;
- 7 - Regularizar os distritos do Município.

SANEAMENTO

- 1 - Implantar Programa de Saneamento Básico na periferia urbana, na sede e distritos;
- 2 - Promover a drenagens de esgotos e fossas sépticas.

IV - Desenvolvimento Econômico

AGRICULTURA

- 1 - Promover eventos de divulgação e desenvolvimento como exposição agropecuária, vaquejadas;
- 2 - Apoiar o pequeno produtor rural com incentivos a aração de terras e distribuindo sementes para o plantio;
- 3 - Implantar programa de prevenção a secas e enchentes através de construção de barragens e açudes;
- 4 - Implantar programa de inspeção sanitária;
- 5 - Construção de matadouros nos distritos;



- 6 - Arrendamento de terras para distribuição a população carente;
- 7 - Promover o criatório de suínos, caprinos, aves e bovinos, através de doações as comunidades carentes;
- 8 - Promover e incentivar o criatório de peixes e camarões na região.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- 1 - Ampliar e manter a rede elétrica urbana e rural.

INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1 - Incentivar a implantação de pequenas industrias e comércio artesanal tais como olarias, pré-moldados etc;
- 2 - Construir pontes e bueiras de apoio nos Sítios e Distritos para escoamento da produção;
- 3 - Instalação de poços artesanos na zona rural e urbana;
- 4 - Construção e manutenção de feiras, parques e produtos derivados;

TRANSPORTES

- 1 - Construção e manutenção de terminais rodoviários;
- 2 - Ampliar e manter estradas vicinais no Município;
- 3 - Adquirir equipamentos de terraplenagens;
- 4 - Encascalhar estradas e vicinais.

ESPORTE E LAZER

- 1 - Construção e manutenção de Estádio de Futebol;
- 2 - Distribuição de material esportivo aos times organizados.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2004.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO DE FINANÇAS

